

ASPECTOS SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE REABILITAÇÃO PARA MULHERES NEGRAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Walace Roza Pinel¹

Darliane Silva do Amaral²

Resumo: Refletiremos sobre as políticas públicas oferecidas as mulheres no Sistema Penitenciário Feminino do Distrito Federal. De modo particular, analisaremos a questão da raça, uma vez que a mulher negra é a categoria predominante do Sistema Penitenciário. Ainda, refletimos sobre a proposta da Educação de Jovens e Adultos, considerando-a como uma política pública oferecida pelo Estado Brasileiro durante o período em que as mulheres estão em privação de liberdade, pois identificou-se que essa modalidade de ensino assume uma proeminência no contexto prisional.

Palavras-Chave: Sistema Penitenciário. Mulheres negras. Política pública.

Abstract: Repercussions on the public policies provided as women in the Penitentiary System of the Federal District. In particular, analyze the question of race, since the black woman is a predominant category of the System. Also, with the purpose of promoting the youth and adult education, considering a public policy of freedom by the Brazilian State for the period in which the women are in privation of freedom, because it was identified that this modality of education presumed a prominence not prison context.

Keywords: Penitentiary system. Black woman. Public policy.

Introdução

Franz Kafka³ escreveu no conto “Um Relatório Para uma Academia” a captura de um macaco e o treinamento pelo qual foi submetido na tentativa de

¹ Doutorando em Educação pela Universidade de Brasília-UnB. E-mail:walaceroza@gmail.com

² Doutoranda em Educação pela Universidade de Brasília-UnB. E-mail:darliane.amaral@gmail.com

moldar o símio conforme os objetivos estabelecidos pelos capturadores, que era transformá-lo em um ator de teatro. Esse conto nos remete em alguma medida para o Sistema Penitenciário Feminino quando estabelecemos relação com ele e as mulheres consideradas criminosas, autoras de comportamentos classificados como perigosos e que são submetidas ao confinamento para punir os atos ilícitos que as levaram a serem capturadas e depois treinadas para retornarem novamente à sociedade. Tanto na situação do símio como nas mulheres em privação de liberdade o que se almeja é ter êxito com o período de confinamento. Desde logo, cumpre-nos informar que não consideramos o projeto de política pública centrado em reabilitação.

O Estado propaga que uma vez bem “treinadas” no sistema prisional, as mulheres serão consideradas aptas para regressarem ao *habitat* delas que, por vezes, é o mesmo contexto social no qual cometeram as infrações. Dessa feita, interessa-nos refletir sobre o contexto prisional para mulheres e qual atividade é ofertada no período em que estão sob a inteira responsabilidade do Estado.

Ao usarmos as palavras captura, treinamento, confinamento e punição, podemos, talvez, causar constrangimentos aos mais sensíveis, pois poderiam alegar que elas estão associadas a violência, desumanidade, violação de direitos humanos e, porventura, depreciação da mulher. No entanto, associamo-las às etapas de tratamento impostas as mulheres que integram o Sistema Penitenciário Feminino do Distrito Federal, por considerar que tais termos representam a dinâmica de como o Estado brasileiro trata essa categoria de pessoas.

Outrossim, questionamos em que medida esses termos podem ser apropriados ou agressivos no que se refere ao tratamento que hoje é chamado de reabilitação. Confinar as mulheres e amontoa-las em condições precárias não apenas tira-lhes a dignidade humana, favorece sobretudo para barbarizar um sistema que já se consolida como ineficaz em muitos países do mundo e no Brasil não é diferente.

Violência e Criminalização

³ KAFKA, Franz. *Um médico rural*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

Observando as concepções teóricas de Adorno (1991) ⁴, percebe-se que o autor considera haver na sociedade um sentimento coletivo de nostalgia, remetendo a um idílico passado tranquilo, o qual contrasta com um presente visto como violento e perigoso. Mediante esse cenário, em que grande parcela da população ocupa espaço nas periferias urbanas, geralmente em contextos sociais pouco atendidos por políticas inclusivas e sociais perpetuando, assim, a exclusão e precarização do acesso à educação escolar e às vagas de trabalho; concentram-se as políticas de repressão e contenção social do Estado, as quais procuram uma “*pax social*” calcada no silenciamento e opressão de determinados segmentos populacionais. Todo contato ou vínculo social passa a ser visto como passível de impureza, o que reforça expectativas de isolamento e segregação (Adorno, 1991).

Entende-se que a própria precariedade do sistema penal brasileiro parece ser, *de per se*, um pretense desestímulo à criminalidade das classes subalternizadas, uma vez que as condições subumanas, aliadas a violência entre detentos e agentes de segurança, parecem servir de alerta àqueles que preenchem as condições de predisposição à criminalização e o conseqüente afastamento da sociedade. Para Wacquant (2001)⁵ a adoção de políticas norte-americanas de limpeza policial das ruas e de aprisionamento maciço de pobres, dos inúteis, e dos insubmissos à ditadura do mercado desregulamentado, só irá agravar os males que já sofre a sociedade brasileira, em relação à violência urbana e ao aprisionamento de pessoas.

Em relação à mulher negra, Davis (2016) revela a profunda ligação ideológica entre racismo, preconceito de classe e supremacia masculina. Avança ainda a mesma autora a respeito da importância da Educação das populações negras femininas enquanto perspectiva emancipatória.

O poder místico do racismo frequentemente emana da sua irracionalidade, da lógica de pernas para o ar. De acordo com a ideologia dominante o povo negro era alegadamente incapaz de avanços intelectuais. Afinal de contas, tinham sido um bem móvel naturalmente inferior comparado com os epítomes

⁴ ADORNO, Sérgio. A prisão sob a ótica de seus protagonistas um itinerário de pesquisa. In: *Revista Tempo Social*. USP, 1991.

⁵ WACQUANT, Loic. *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001

(todas as coisas dos) brancos da espécie humana. Mas se eles fossem realmente biologicamente inferiores, eles não teriam manifestado nem o desejo, nem a capacidade de adquirir conhecimento. Aliás, nenhuma proibição de adquirir conhecimento teria sido necessária. Na realidade, e obviamente, que o povo negro sempre demonstrou uma impaciência furiosa no respeito pela aquisição de educação⁶.

Ainda acerca da reincidência criminal, Adorno (1991) entende que, entre homens e mulheres, não há, estatisticamente, diferenças significativas. Para o pesquisador a mulher é tão reincidente quanto o homem. Indica ainda que fatores impactantes na taxa de reinserção de pessoas no sistema prisional tendem a ser maior para aqueles condenados à pena de prisão, em face de outras modalidades punitivas, assim como para aqueles que possuem menor tempo de estudo e profissões menos valorizadas socialmente. Adorno observou “que a tendência do coeficiente de reincidência ser mais elevado nos casos em que o réu foi condenado à pena de prisão, comparativamente a outras modalidades punitivas (multas, liberdade vigiada, etc)”. Diz, ainda que “esse resultado veio apontar para a assertiva focaultiana: a prisão produz a delinquência e agrava a reincidência”⁷.

Se considerarmos a posição focaultiana de que a prisão agrava a reincidência no mundo do crime é coerente afirmarmos que as políticas públicas implementadas pelo Estado brasileiro são na sua grande maioria fadadas ao fracasso e em nada colaboram com o que propõe seu projeto, a saber a reintegração da mulher na sociedade. Não estamos querendo simplificar a questão, no entanto, propomos no âmbito desse texto promover uma reflexão sobre questões que permeiam o sistema Penitenciário Feminino do Distrito Federal e a sociedade brasileira.

Apontamentos Sobre o Contexto das Políticas Públicas Educacionais Para as Mulheres Negras

Ao longo da história, podemos observar que influência do período escravagista deve ser percebida na *seletividade penal* com a qual o Estado brasileiro parece “atuar” sobre as pessoas negras, estas descendentes dos escravos do período da colonização. Entretanto, devemos considerar que apesar da abolição

⁶ DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Boitempo Editorial, 2016, p.77.

⁷ ADORNO, Sérgio. A prisão sob a ótica de seus protagonistas um itinerário de pesquisa. In: *Revista Tempo Social*. USP, 1991, p.22.

formal ocorrer em um período histórico recente, conforme parece ser de praxe nas políticas pública brasileiras desde o passado não houve por parte do Estado maiores preocupações no sentido da inserção social destas pessoas na sociedade brasileira. Abandonados à própria sorte, este segmento se vê impelido às regiões distantes das metrópoles urbanas, em ocupações profissionais periféricas e pouco valorizadas socialmente. No Distrito Federal é possível observar que nos bairros de maioria da população negra há um considerável fator econômico desfavorável.

O Distrito Federal contava, em 2010, com uma população de mais de 2,5 milhões de habitantes, dos quais 56,2% eram negros, que, para efeito deste estudo, são aqueles que se declararam pretos, pardos e indígenas. Entre as regiões administrativas (RAs), as que apresentam os maiores percentuais de negros em sua população são SCIA/Estrutural (77,6%), Fercal (71,8%), São Sebastião (69,5%) e Varjão (69,3%), notadamente locais conhecidos por rendimentos baixos. Por outro lado, as menores proporções são encontradas nas RAs de maior poder aquisitivo: Lago Sul (20,1%), Sudoeste/Octogonal (25,7%) e Lago Norte (28,4%)⁸.

Ao problematizarmos os dados acima dimensionados, se pode observar claramente a distribuição da população negra na periferia do Distrito Federal, não sendo coincidência, em nosso pensamento o fato de que as áreas de predominância de pessoas negras seja alvo preferencial das políticas repressivas e penitenciárias do Estado.

Neste sentido, nos ensina Misse (2010)⁹, por meio de sua categoria sujeição criminal, essas pessoas são vistas como alguém que “carregam” o crime em sua própria alma; não é alguém que comete crimes, mas que sempre cometerá crimes, um bandido, um sujeito perigoso, um sujeito irrecuperável. No limite da sujeição criminal, o sujeito criminoso é aquele que pode ser morto, sendo alvo de uma criminalização “preventiva”, ou seja, deve ser preso ou eliminado, antes mesmo de cometer um crime, dado que é “determinado que em algum momento assim o fará”.

Ademais, compreendemos que mulheres negras moradoras das periferias urbanas, filhas e mães das classes trabalhadoras, especialmente no Brasil, estão

⁸ BRASIL. CODEPLAN-Companhia de Planejamento. Distrito Federal. Pesquisa distrital por amostra de domicílios do Distrito Federal, 2014, p.9.

⁹ MISSE, Michel. Crime Sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria bandido. In *Revista Lua Nova*. São Paulo, 2010.

sujeitas às políticas públicas de encarceramento em massa, somando-se a isso outros fatores, como a pouca presença da rede social de proteção do Estado e o emprego de forças policiais como “prevenção” à criminalidade atuando verticalmente na detenção “preventiva” de pessoas consideradas suspeitas.

No Distrito Federal, ainda segundo o INFOPEN (2014)¹⁰, apenas 13,7% das (os) apenados tinham acesso a atividades educacionais número pouco superior à média nacional que aponta para 10,7% aquelas (aqueles) que contavam com oferta de serviço educacional intramuros. Entretanto, segundo o mesmo documento, o Distrito Federal é a única Unidade da Federação em que todas as Unidades Prisionais contam com salas de aula, bibliotecas e estrutura física para a oferta integral da educação escolar. Não obstante, o entendimento sobre o uso de bibliotecas e salas de aula na visão do presente texto ultrapassam a caracterização da constituição do espaço físico para definir o local como sendo educativo. É preciso mais. O local não pode ser caracterizado único e exclusivamente pelas prateleiras, paredes, cadeiras e livros, se esse não se constitui um espaço de relações de convivência. Portanto, dizer que no Sistema Prisional Feminino há uma estrutura física favorável a uma educação, não significa efetivamente a implementação de uma política pública inclusiva.

No que concerne a escolarização proposta pela Educação de Jovens e Adultos consideramos que essa cumpre um papel que em certa medida contribui para segregar ainda mais as mulheres no Sistema Prisional e afeta numa proporção maior as mulheres negras.

Tabela 1: Estudantes na EJA em relação à população carcerária

	ESTUDANTES	TOTAL	%
DF	1824	13269	13,7%
Brasil	38831	364580	10,7%

Dados: INFOPEN 2014

¹⁰ BRASIL. Levantamento nacional de informações penitenciárias – INFOPEN. Brasília: Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional. 2014.

Outrossim, concordamos com Ventura (2016)¹¹, no qual observamos na Educação de Jovens e Adultos sua vinculação às populações pobres (negras e migrantes) da classe trabalhadora, assim como as políticas repressivas do Estado – como o encarceramento em massa –, podemos, em nosso entendimento, observar uma interseção entre estas pessoas. Retomando à linha de raciocínio anterior, que questiona as políticas públicas, podemos compreender que a legislação, embora apresente alguns avanços, especialmente no sentido de em tese garantir o acesso das mulheres em cumprimento de pena à educação formal, parece naturalizar a formação da educação básica especialmente por meio da oferta da Educação de Jovens e Adultos com única modalidade disponível. Segundo Graciano e Schilling (2008) a educação nos presídios constitui-se num elemento estranho no conjunto de ações técnico-disciplinares, haja vista seu potencial emancipador face a um sistema evidentemente repressor.

A imprecisão sobre a definição de educação é histórica na organização de instituições prisionais na humanidade. Considera-se educativo historicamente nos presídios tudo aquilo que é pautado por rígidas normas disciplinares: atividades manuais, oficinas, cultos e pregações religiosas, programas de alfabetização, atividades culturais e esportivas assim como o isolamento que, supostamente, dedica-se à reflexão¹².

Reafirmamos ainda, que o acesso à educação formal das mulheres em cumprimento de pena não se pode restringir a apenas uma modalidade de ensino, e principalmente apenas à Educação Básica, sendo um direito inalienável o prosseguimento dos estudos em todos os seus níveis, incluindo a Educação Técnica e Superior.

Relações Entre Racismo e Criminalização de Mulheres nas Periferias dos Grandes Centros Urbanos

¹¹ VENTURA, Jaqueline. A oferta de Educação de Jovens e Adultos de nível médio no estado do Rio de Janeiro: primeiras aproximações. *Revista Brasileira de Educação de Jovens e Adultos*, 2016, Salvador.

¹² GRACIANO, Mariângela; SCHILLING, Flávia. A educação na prisão: hesitações, limites e possibilidades. *Estudos de Sociologia*, v. 13, n. 25, Araraquara, 2008, p. 113.

Conforme apresenta Marx (1984)¹³, buscando na categoria da contradição um dos pilares filosóficos de seu pensamento, pode-se inferir que para a ideologia dominante burguesa eurocêntrica, dialeticamente, a antítese do homem e da mulher de bem branco (a), burguês (a), positivista e liberal seria, especialmente na Capital Federal, preferencialmente: o homem negro, urbano e morador das periferias, sem trabalho fixo, visto como perigoso, carregando o indesejável estereótipo do “bandido”; e à mulher negra, também urbana e periférica, historicamente saída dos serviços domésticos na casa grande, a qual era alvo de uma visão sexista e sexualizada, tida como “vadia”, sendo aquela que colocava em risco a manutenção da estrutura familiar com seu “poder de sedução”. Dialogando com a categoria raça, concordamos o pensamento de Mbembe (2014) e sua forte ligação com a ideologia, não se justificando o racismo sob a forma biológica e sim como relação social culturalmente disseminada e propositalmente assimétrica.

Antes de mais, a raça não existe enquanto fato natural físico. A raça não passa de uma ficção útil, de uma construção fantasista ou de uma projeção ideológica cuja função é desviar a atenção de conflitos antigamente entendidos como mais verosímeis - a luta de classes ou a luta de sexos, por exemplo. Em muitos casos, é uma figura autónoma do real, cuja força e densidade podem explicar-se pelo seu carácter extremamente móvel, inconstante e caprichoso¹⁴.

Neste sentido, ainda de acordo com Misse (2010)¹⁵, a chamada *sujeição criminal* pressupõe uma “criminalização preventiva”, em que o aparato estatal atua de forma a se antecipar a uma possível ação criminosa de determinado segmento social, tendo o recorte de classe, aliado ao marcador racial como fatores cruciais à seleção de possíveis alvos, por parte das forças de segurança do Estado. Entende-se aqui que não há uma heterogeneidade na seleção das pessoas que estarão provavelmente submetidas ao julgamento policial inicial, ou seja, pessoas negras das franjas urbanas, homens e mulheres, são mais sujeitas a estarem no alvo das políticas públicas de “higienização” social por meio de políticas de “prevenção ao

¹³ MARX, Karl. *A ideologia alemã*. São Paulo: Hucitec, 1984

¹⁴ MBEMBE, Achile. *Crítica da razão negra*. Portugal: Antígona, 2014, p.39.

¹⁵ MISSE, Michel. Crime Sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria bandido. In *Revista Lua Nova*. São Paulo, 2010.

crime”. Reiteramos que, para além do ato criminoso em si, não se pode abandonar dois fatores que constituem o imaginário coletivo sobre o (a) bandido (a): sua classe social e a cor de sua pele.

Sobre isso parece haver consenso entre as forças policiais, mídia e parte da classe média alta (branca) urbana, ainda que não autorizada, explicitamente, sugere-se haver um consenso entre justiça, polícia e sociedade em que determinada população deve ser retirada do convívio social, seja pela sua detenção ou por sua morte. Neste sentido, de acordo com o IBGE 2010 (In, INFOPEN, 2014), a porcentagem da população negra no país, em 2010, era de 51% da população total; sendo o número de pessoas brancas da ordem de 41% da população brasileira. Ainda os dados do INFOPEN (2014) apontam alguns marcadores sobre a população penal brasileira e raça e nos revela: duas em cada três pessoas presas no Brasil são negras.

Pessoas declaradas negras compõem 67%, ante uma porcentagem de 31% de pessoas brancas em cumprimento de pena no regime fechado, sendo esta tendência observada na população prisional feminina ou masculina. Tal segregação torna-se ainda maior no Distrito Federal em que três em cada quatro pessoas presas são negras, uma das maiores taxas do país. Reforçamos ainda o entendimento da correlação intencional entre as políticas de hiper encarceramento no Brasil e suas ligações históricas com as questões classistas e raciais que se encontram associadas às políticas de “prevenção” criminal em voga – mais prisões, mais polícia e penas maiores – as quais parecem estar voltadas a determinado tipo de pessoas. Entendemos - sob a contradição das múltiplas determinações - que talvez nunca, como agora, essa questão tenha sido colocada de maneira tão crucial, pois, a despeito de nossas debilidades organizativas institucionais, temos avançado na promoção com o avanço crescente da discussão racial.

Os dados oficiais demonstram uma “epidemia” no Brasil de pessoas adultas em cumprimento de pena no sistema penitenciário, corroborando com a afirmação, o INFOPEN (2014) aponta um crescimento exponencial de pessoas que mesmo ainda não julgadas, aguardam julgamento nas chamadas prisões “preventivas” superlotando o sistema carcerário do país. Com isso podemos afirmar que a temática pode ser considerada uma das principais preocupações das políticas públicas no país, inclusive no âmbito educacional.

Retomando a perspectiva das relações sociais que compõem as categorias gênero e raça, corroborando com Hirata (2014)¹⁶ defendemos que deve haver um interesse político e acadêmico no sentido de sua articulação como elementos indissociáveis para uma luta unitária. Reforçamos ainda o fato em que de acordo com o INFOPEN (2014), a porcentagem de pessoas presas no sistema penitenciário brasileiro, as quais são negras, é da ordem de 67% - tendência observada tanto no sistema masculino quanto no feminino. Ao se fazer um recorte por Unidade da Federação, tal dado traz uma perspectiva ainda mais alarmante.

Em relação ao Distrito Federal, os dados apontam que 77,9% da população carcerária na capital do país é considerada negra. Fato esse que coloca o Distrito Federal na 7ª colocação entre os Estados brasileiros. Gaudad (2015)¹⁷ demonstra que é significativa a presença de negras no sistema carcerário, elencando razões entre as categorias, já problematizadas no texto, como a “seletividade penal” e “sujeição criminal” fazendo das mulheres negras, pobres e moradoras das periferias urbanas pessoas extremamente vulneráveis às políticas de controle social por meio da prisão. Passamos neste momento às últimas colocações, sem contudo, pretendermos finalizar o debate proposto, ao contrário, em uma relação dialética procurando ampliar o espectro das discussões sobre a temática penitenciarista no país e no Distrito Federal.

Considerações Finais

Ao finalizarmos a discussão neste artigo, após a discussão com as categorias como raça, racismo, gênero e suas relações com as política de encarceramento no espaço das prisões no Brasil, reforçamos nossa compreensão e engajamento epistemológico- político no entendimento de que a suposta reabilitação por meio das políticas públicas ofertadas as mulheres, como por exemplo a Educação de Jovens e Adultos tendo por finalidade uma capacitação para o retorno

¹⁶ HIRATA, Helena. *Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais*. Tempo social, 2014.

¹⁷ GAUDAD Ludmila. *Mulas, olheiras, chefas e outros tipos: heterogeneidade nas dinâmicas de inserção e permanência de mulheres no tráfico de drogas em Brasília-DF e na Cidade do México*. Brasília. 2015. 412 f. : Tese (Doutorado em Feminismos, Relações de Gênero e de Raça) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2015.

do convívio em liberdade, além de procurar, por meio de instituições, programas e convênios, dar sentido ao tempo vivido na prisão, não atinge efetivamente nenhuma mudança positiva que seja significativa seja para no contexto prisional ou posterior a ele.

Querer amenizar a situação calamitosa pela qual passam as mulheres que vivem na penitenciária feminina do Distrito Federal é no mínimo ser conivente com as políticas públicas implementadas pelo Estado brasileiro as quais propagam humanização, ressocialização, reabilitação, respeito, inclusão, garantias de direitos e oportunidade. Restando uma sentença de que as mulheres que não atingiram o perfil desejado para a reabilitação, certamente são as únicas responsáveis pelo fracasso.

Neste sentido, nos parece que cada vez mais, a “utopia” da reabilitação se enfraquece especialmente nas práticas policiais, nas políticas públicas e rotina de atividades penitenciárias, sendo a ênfase das políticas públicas voltada apenas para o efeito dissuasivo do encarceramento (Pinel, 2018)¹⁸.

Mesmo com a multiplicidade de fatores e determinações que ensejam na realidade penitenciária, se pode compreender que não houve no Brasil assim como no Distrito Federal um projeto estruturado e implementado especificamente para a Educação das mulheres nos presídios, especialmente no que diz respeito à formação profissional durante o cumprimento de pena, restritiva de liberdade, que pudessem almejar sua emancipação ou ao menos sua reinserção no mercado formal em funções qualificadas. Ainda sob o mesmo autor (Pinel, 2018) parece que às mulheres, ainda estigmatizadas e relegadas a um projeto político-carcerário não planejado para recebe-las de forma adequada, são destinadas às “sobras” do sistema. Compreende-se que a reforma do sistema prisional ainda não está na agenda da sociedade civil brasileira.

Não obstante, compreendemos que as mulheres negras oriundas das classes trabalhadoras no Brasil, estão mais sujeitas aos contextos sociais criminalizantes explicado em alguma medida pelo racismo e patriarcado estrutural aos quais se veem submetidas diuturnamente, somando-se a isso outros fatores,

¹⁸ PINEL, Wallace Roza. *Educação em prisões: um olhar à formação profissional na penitenciária feminina do Distrito Federal*. 2017. 231 f., il. Dissertação (Mestrado em Educação)—Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2017.

como a pouca presença da rede social de proteção do Estado e o emprego de forças policiais. Destacamos, por fim, que se faz necessário o aprofundamento nos estudos acadêmicos que tenham por objetivo o debate acerca das relações históricas, sociais e políticas que envolvem o encarceramento e permanência das populações negras e femininas no espaço prisional.

Referências:

ADORNO, Sérgio. A prisão sob a ótica de seus protagonistas um itinerário de pesquisa. In: *Revista Tempo Social*. USP, 1991.

BRASIL. Levantamento nacional de informações penitenciárias – INFOPEN. Brasília: Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional. 2014.

_____, CODEPLAN-Companhia de Planejamento. Distrito Federal. Pesquisa distrital por amostra de domicílios do Distrito Federal, 2014.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Boitempo Editorial, 2016.

GAUDAD Ludmila. *Mulas, olheiras, chefas e outros tipos: heterogeneidade nas dinâmicas de inserção e permanência de mulheres no tráfico de drogas em Brasília-DF e na Cidade do México*. Brasília. 2015. 412 f. : Tese (Doutorado em Feminismos, Relações de Gênero e de Raça) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2015.

GRACIANO, Mariângela; SCHILLING, Flávia. A educação na prisão: hesitações, limites e possibilidades. *Estudos de Sociologia*, v. 13, n. 25, Araraquara, 2008.

HIRATA, Helena. *Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais*. Tempo social, 2014.

KAFKA, Franz. *Um médico rural*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

MARX, Karl. *A ideologia alemã*. São Paulo: Hucitec, 1984.

MBEMBE, Achile. *Crítica da razão negra*. Portugal: Antígona, 2014.

MISSE, Michel. Crime Sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria bandido. In *Revista Lua Nova*. São Paulo, 2010.

PINEL, Wallace Roza. *Educação em prisões: um olhar à formação profissional na penitenciária feminina do Distrito Federal*. 2017. 231 f., il. Dissertação (Mestrado em Educação)—Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2017.

VENTURA, Jaqueline. A oferta de Educação de Jovens e Adultos de nível médio no estado do Rio de Janeiro: primeiras aproximações. *Revista Brasileira de Educação de Jovens e Adultos*, Salvador, 2016.

WACQUANT, Loic. *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.